



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 228/2001.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 006/97 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Artigo 3º, seus incisos, alíneas e
Parágrafo Único da Lei Municipal nº 006, de 20 de janeiro de 1997,
passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º -- O Conselho Municipal de Saúde terá a
seguinte composição:*

I - Dos Segmentos do Governo Municipal:

*a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação
Social;*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal
de Educação, Cultura e Esportes;*

II – Dos Prestadores de Serviço:

*a) 01 (um) representante dos prestadores de
serviços no âmbito municipal;*

III - Dos Profissionais da Área de Saúde:

*a) 01 (um) representante dos profissionais de
saúde, no âmbito Municipal;*



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

IV – Dos Usuários:

a) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE;

b) 01 (um) representante da Comunidade Nossa Senhora de Fátima;

c) 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Sapezal;

d) 01 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sapezal - ASSEM;

e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Sapezal - ACISA.

Parágrafo Único – *Sendo o(a) Presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.”.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 04 dias do mês de outubro de 2001.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

AUGUSTINHOMORO
Secretário de Adm.